



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N. 17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza a concessionária de energia elétrica local a deduzir valores das faturas de energia elétrica relativos ao serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessionária de energia elétrica local – CEMIG a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 09 de outubro de 2020.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**

Prefeito Municipal  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG